



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

Resolução nº 104 de 12 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O (a) senhor (a) **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, Diretor Presidente e **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal**, artigo 13 do **Estatuto Social** e as demais normas aplicáveis, buscando mitigar o aumento de casos de COVID-19 no âmbito do quadro funcional da Companhia e, com respaldo no artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, que prevê: “*Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (...) D) VACINAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS PROFILÁTICAS;”;* resolvem:

Artigo 1º - Adotar novos procedimentos no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, com intuito de conter o contágio e proliferação do vírus Sars-CoV-2, que consistem em:

I - Apresentação de carteira de vacinação para aqueles funcionários que já receberam a primeira ou as duas doses da vacina contra a COVID-19, no período de 12 a 16/08/2021;

II - Aqueles que ainda não foram imunizados, serão direcionados conforme ato de sua vontade, procedendo da seguinte forma:

a) O funcionário poderá optar em assinar Termo de Compromisso, para que providencie a aplicação de sua vacina dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

b) Caso o funcionário demonstre desinteresse na imunização, deverá assinar Termo de Recusa, assumindo todas as responsabilidades de sua conduta, o que acarretará imediatamente em advertência expressa.

Parágrafo único: Passado o prazo concedido na alínea “a” e, não havendo o funcionário buscado a aplicação da vacina, bem como os casos previstos na alínea “b”, a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis procederá com instauração de Processo Administrativo Disciplinar e, durante seu trâmite, o funcionário ficará suspenso sem remuneração.

Rondonópolis/MT, 12 de agosto de 2021.

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Administrativa e Financeira

Débora Larissa Dias de Souza
Gerente de Departamento Jurídico – OAB/MT 16.176